



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 1.233/2019

Rio Branco/AC, 26 de setembro de 2019.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que ***Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências***, bem como a mensagem governamental nº 18/2019, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 27/09/19
Hora: 16:34
Recebido: RUBERVAL

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.290
Em: 30/09/19

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 18/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que ***“Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências.”***

É imperiosa a necessidade de construir mecanismos voltados ao aumento das receitas do SAERB, uma delas, é sem dúvida a recuperação dos créditos a receber relacionado ao período que antecede a assinatura do contrato de programa, fato este, firmado entre o município de Rio Branco e o governo do estado em 15 de maio de 2012.

Nesse sentido, o presente projeto de lei complementar, se apresenta como oportunidade para aqueles usuários que se encontram inadimplentes com a autarquia, e uma forma legal de trazer aos cofres da mesma os recursos atualmente sem previsibilidade de ingresso, evitando ações judiciais e protestos, que podem implicar, inclusive, em obstáculos para diversas negociações.

O presente projeto tem duas funções importantes, ajudar o cidadão a regularizar uma pendência com condições facilitadas e, ainda, equilibrar esses créditos nas contas da autarquia, haja vista que a atual crise econômica reflete na vida do cidadão e também na arrecadação da mesma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Os descontos se aplicam em relação aos encargos moratórios (juros), às multas decorrentes dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto e outros serviços prestados pela autarquia, conforme verificamos na tabela abaixo, vejamos:

Classificação: Residencial, Comercial, Industrial e Pública		
Números de parcelas	Descontos de juros e multas	Entrada Mínima
01 (a vista)	95%	Parcela única
02 a 05	90%	20%
06 a 10	85%	25%
11 a 15	70%	50%
16 a 20	55%	
21 A 25	20%	
26 a 30	15%	
31 a 36	10%	

Insta ressaltar, que o prazo máximo de parcelamento será em até 36 (trinta e seis) meses.

O momento econômico vivenciado em todo o país requer a adoção de medidas que permitam a renegociação dos débitos com melhores condições de pagamento e, dessa forma, fazer ingressar nos cofres do SAERB as receitas necessárias ao cumprimento das obrigações da autarquia.

Por fim, estima-se que a previsão do montante financeiro a recuperar, totalizam nos moldes propostos, R\$ 35.281.768,70 (trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), distribuídos nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Governo. Acrescido a esse montante, estima-se juros de mora, multas e correção por atrasos, no total de R\$ 29.468.306,31 que, individualmente, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, pelo usuário no ato da negociação do total devido.

Ainda com relação ao período de cobrança dos débitos vencidos e não pagos, considerando as *Faixas de Descontos e Parcelamentos* estabelecidas no presente projeto de lei complementar, projeta-se, por estimativa, uma renúncia de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

15.582.594,81, distribuídas para os anos de 2019, 2020 e 2021, conforme demonstrado no Relatório de Estimativas de Impacto do Incentivo da Dispensa de Juros e Multas sobre Contas a Receber, devidamente elaborado pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – Saerb, anexo.

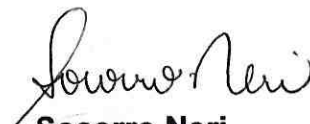
Ressalto que, conforme a Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, o projeto de lei complementar atende ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para as ações propostas.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 26 de setembro de 2019.



Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB



PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS DÍVIDAS DE CONSUMIDORES

**Estimativas de Impacto do Incentivo
da Dispensa de Juros e Multas
sobre Contas a Receber (2008-2019).**



Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 – Capoeira
CEP: 69.905-022 – RIO BRANCO/AC
Telefone: +55(68)3224-0584



O SAERB – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, é Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal Nº 1.242, de 07 de janeiro de 1997, com personalidade jurídica de Direito Público interno, possui sede e foro na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, com jurisdição em todo o município. Suas atribuições estão definidas pelo Decreto Municipal Nº 5.960, de 10 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Municipal Nº 1.242, de 07 de janeiro de 1997, que criou a autarquia.

A Lei Municipal nº 1.884, aprovada pela Câmara Municipal em 30 de dezembro de 2011, autorizou o Município de Rio Branco a celebrar com o Governo do Estado Acre CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 241 de CF/88, visando ao “estabelecimento de *gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município de Rio Branco, envolvendo a prestação dos serviços, o planejamento, a fiscalização e a regulação*”.

Em 15 de maio de 2012, foi assinado o CONTRATO DE PROGRAMA com o DEPASA – Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento, através do qual o Município de Rio Branco outorgou, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto, “a *prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliação de melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no território do Município de Rio Branco [...]*”.

Com a transferência dos serviços de sua finalidade para o Estado do Acre, permaneceu na órbita do Município de Rio Branco o Núcleo Administrativo do SAERB, para garantir a execução das funções administrativas da gestão do pessoal efetivo, bem como colaborar com o DEPASA para a adequada prestação dos serviços, mediante o fornecimento de informações disponíveis referentes aos serviços inerentes à execução do contrato de programa assinado.

Destaque-se que, no período anterior a assinatura do contrato de programa, o SAERB obtinha seus recursos financeiros mediante o faturamento da contraprestação dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário aos consumidores de Rio Branco - sua *arrecadação própria* - e aportes subsidiais de recursos do Tesouro Municipal, além de convênios celebrados com o governo



federal, como de garantir suas operações e a realização dos investimentos necessários a manutenção e expansão do sistema de saneamento básico da capital. Com a transferência do sistema de saneamento ao Estado, o sistema ficou integralmente à disposição daquele Ente, por delegação ao DEPASA, pelo prazo de 30 anos.

DA RECEITA PRÓPRIA – RECEITA DE SERVIÇOS

A receita própria da autarquia, advinda da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até a data da transferência dos serviços ao Estado do Acre (15/05/2012), está circunscrita aos créditos a receber inscritos no Balanço Patrimonial do órgão, no montante de R\$ 84,5 milhões, correspondente à diferença entre o montante faturado e o arrecadado, entre 1997-2012.

Mediante avaliações da situação dos valores devidos ao SAERB, pelos usuários consumidores, distribuídos nas categorias *Governo, Industrial, Comercial e Residencial*, a direção executiva elaborou o plano de cobrança das dívidas dos usuários [contas a receber], para recebimento dos créditos de direito da autarquia, em cumprimento às recomendações de auditoria, presentes no Relatório Preliminar de Análise Técnica (Processo TCE nº 123.643) da Prestação de Contas - Exercício 2016, que sugere ao SAERB (item 8.4, pág. 228), “*que em razão do volume da dívida a receber [...] apresentasse um “Plano legal e eficaz para o seu recebimento...”*”.

Tabela 1 - Demonstrativo de Contas a Receber – 1997-2012.

ANO REF.	FATURAMENTO	ARRECADAÇÃO	A RECEBER
1997	R\$ 5.041.799,94	R\$ 2.254.865,55	R\$ 2.786.934,39
1998	R\$ 13.433.040,00	R\$ 3.473.018,41	R\$ 9.960.021,59
1999	R\$ 5.044.109,95	R\$ 3.961.554,87	R\$ 1.082.555,08
2000	R\$ 9.029.246,20	R\$ 5.553.463,44	R\$ 3.475.782,76
2001	R\$ 11.740.717,95	R\$ 4.540.299,00	R\$ 7.200.418,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO D'ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB



2002	R\$ 10.301.052,82	R\$ 5.274.533,45	R\$ 5.026.519,37
2003	R\$ 10.230.101,31	R\$ 5.274.533,45	R\$ 4.955.567,86
2004	R\$ 13.317.863,65	R\$ 7.891.793,69	R\$ 5.426.069,96
2005	R\$ 13.482.246,20	R\$ 10.013.559,20	R\$ 3.468.687,00
2006	R\$ 14.601.887,62	R\$ 11.075.908,33	R\$ 3.525.979,29
2007	R\$ 13.782.662,89	R\$ 10.930.638,21	R\$ 2.852.024,68
2008	R\$ 15.389.474,20	R\$ 13.878.867,57	R\$ 1.510.606,63
2009	R\$ 20.587.550,29	R\$ 14.405.895,50	R\$ 6.181.654,79
2010	R\$ 24.815.061,34	R\$ 20.129.570,78	R\$ 4.685.490,56
2011	R\$ 32.417.692,95	R\$ 20.335.372,36	R\$ 12.082.320,59
2012*	R\$ 30.818.649,69	R\$ 18.486.346,93	R\$ 12.332.302,76
SUB-TOTAL		R\$ 157.480.220,74	-
RECEBDIDOS DE 2013 – 2018.....=		R\$ (2.063.188,90)	-
TOTAL GERAL	R\$ 244.033.157,00	R\$ 157.480.220,74	R\$ 84.489.747,36

(*) Até 15/05/2012 – Data de transferência do faturamento/arrecadação ao DEPASA.

Concluída elaboração dos estudos para o recebimento das dívidas dos consumidores, a diretoria do SAERB, apresentou à Senhora Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei do *Plano de Recuperação das Dívidas dos Consumidores do SAERB*, contemplando os critérios e os aspectos necessários de incentivo ao pagamento dos valores devidos, com dispensa de juros e multas por atrasos, escalonado de acordo com a *Forma de Cobrança*, na qual constam as condições e o tipo de parcelamentos com os respectivos descontos possíveis, visando oferecer oportunidade para que o consumidor quite seus débitos junto à municipalidade (SAERB).



Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 – Capoeira
CEP: 69.905-022 – RIO BRANCO-AC
Telefone: +55(68)3224-0584

Tabela 2 - Plano de parcelamento de dívidas

Pagamento	Descontos de juros e multas	Entrada
A vista	95%	Parcela única
02 a 05 parcelas	90%	20%
06 a 10 parcelas	85%	25%
11 a 15 parcelas	70%	30%
16 a 20 parcelas	55%	50%
21 a 25 parcelas	20%	
26 a 30 parcelas	15%	
31 a 36 parcelas	10%	

A proposta para o parcelamento das dívidas foi apresentada, contemplando os aspectos da efetividade e condições para o recebimento dos valores devidos pelos usuários, com destaque para a primeira opção, "À VISTA", em única parcela, com descontos de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e multas incidentes sobre o total devido. As demais opções, consideram as faixas de parcelas, com os descontos decrescentes, programados até o desconto mínimo de 10% (dez por cento), no caso em que o usuário venha a optar pela última faixa (de 31 a 36 parcelas).

IMPACTO DA CHAMADA RENÚNCIA DE RECEITA

A receita do SAERB, advém da prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário. Nessa condição, enquadra-se na categoria de TARIFA, ou seja, um preço público resultante da opção do particular de contratar e consumir determinado serviço desempenhado pelo estado.

O plano de ação de cobrança a ser implementado, irá assegurar o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB

SAERB
Nº 132
D

dos processos necessários à recuperação dos valores devidos pelos usuários consumidores, por meio de uma escala de descontos nos juros e multas, e ainda, possibilitar ao consumidor parcelar sua dívida. Em linhas gerais, servirá como um incentivo para os devedores quitarem seus débitos vencidos junto a autarquia municipal. Destaque-se que esse incentivo não se enquadra na categoria de "benefício fiscal". Juros e multas incidentes sobre tarifas, são classificados na categoria de "penalidades pecuniárias" que não se confundem com tributo, pois esse, nada mais é que uma prestação pecuniária compulsória, derivada da incidência do poder tributário do estado.

Tabela 3 - IMPACTO NA RECEITA DE JUROS E MULTAS S/ O TOTAL DEVIDO

ANO REF.	FATURAMENTO	ARRECADAÇÃO	A RECEBER	ESTIMATIVAS DE JUROS E MULTAS
1997	R\$ 5.041.799,94	R\$ 2.254.865,55	R\$ 2.786.934,39	PRESCRIÇÃO
1998	R\$ 13.433.040,00	R\$ 3.473.018,41	R\$ 9.960.021,59	
1999	R\$ 5.044.109,95	R\$ 3.961.554,87	R\$ 1.082.555,08	
2000	R\$ 9.029.246,20	R\$ 5.553.463,44	R\$ 3.475.782,76	
2001	R\$ 11.740.717,95	R\$ 4.540.299,00	R\$ 7.200.418,95	
2002	R\$ 10.301.052,82	R\$ 5.274.533,45	R\$ 5.026.519,37	
2003	R\$ 10.230.101,31	R\$ 5.274.533,45	R\$ 4.955.567,86	
2004	R\$ 13.317.863,65	R\$ 7.891.793,69	R\$ 5.426.069,96	
2005	R\$ 13.482.246,20	R\$ 10.013.559,20	R\$ 3.468.687,00	
2006	R\$ 14.601.887,62	R\$ 11.075.908,33	R\$ 3.525.979,29	
2007	R\$ 13.782.662,89	R\$ 10.930.638,21	R\$ 2.852.024,68	
2008	R\$ 15.389.474,20	R\$ 13.878.867,57	R\$ 1.510.606,63	
2009	R\$ 20.587.550,29	R\$ 14.405.895,50	R\$ 6.181.654,79	R\$ 3.595.527,36
2010	R\$ 24.815.061,34	R\$ 20.129.570,78	R\$ 4.685.490,56	R\$ 4.882.813,44
2011	R\$ 32.417.692,95	R\$ 20.335.372,36	R\$ 12.082.320,59	R\$ 11.127.063,33
2012	R\$ 30.818.649,69	R\$ 18.486.346,93	R\$ 12.332.302,76	R\$ 9.862.902,19
2013-2017	ARRRECADAÇÃO.....=>		R\$ (2.063.188,90)	-
			R\$ 84.489.747,36	-
TOTAL DE CRÉDITOS RECEBÍVEIS =>			R\$ 35.281.768,70	
TOTAL GERAL DE JUROS E MULTAS POR ATRASOS =>				R\$ 29.468.306,31

DA PRESCRIÇÃO, RENÚNCIA DE JUROS DE MORA E MULTAS

A contraprestação pelos serviços de água e esgoto não possui caráter tributário por ter natureza jurídica de tarifa ou preço público. O entendimento é da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça. Citando esse precedente do STJ e do próprio STF, o ministro LUIZ FUX, em decisão de sua lavra, reiterou que a natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto — prestados por concessionária de



Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 – Capoeira
CEP: 69.905-022 – RIO BRANCO-AC
Telefone: (55) 3224-0584

serviço público — é de tarifa ou preço público, consubstanciando em contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se submete ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas. Assim, os créditos originários do inadimplemento de tarifa ou preço público, integram a Dívida Ativa não tributária (artigo 39, parágrafo 2º, da Lei 4.320/64), não sendo aplicáveis as disposições constantes do Código Tributário Nacional. Segundo o relator,

“O prazo prescricional da execução fiscal em que se pretende a cobrança de tarifa por prestação de serviços de água e esgoto é regido pelo Código Civil e não pelo Decreto 20.910/32” Consequentemente, é vintenário o prazo prescricional da pretensão executiva atinente à tarifa por prestação de serviços de água e esgoto, cujo vencimento, na data da entrada em vigor do Código Civil de 2002, era superior a 10 anos. Ao revés, cuidar-se-á de prazo prescricional decenal”, LUIZ FUX, STF.

Considerando o período de atraso (1997-2019) dos recebíveis contabilizados no montante de (R\$ 84.489.747,36 – Tabela 3), incluindo todas as categorias de consumo (governo, industrial, comercial e residencial). Desse volume de créditos, aqueles correspondentes ao período de 1997 a 2009, retroagindo 10 anos a partir de 30 de junho/2019, encontram-se em condições jurídicas de prescrição.

Tabela 4 - Estimativa da Renúncia de Juros de Mora e Multas

Pagamento	Descontos de juros e multas	Entrada	2019	2020	2021
A vista	95%	Parcela única	R\$ 27.994.891,00 -	-	-
02 a 05 parcelas	90%	20%	R\$ 26.521.475,68 -	-	-
06 a 10 parcelas	85%	25%	R\$ 15.028.836,22	R\$ 5.510.573,28	-
11 a 15 parcelas	70%	30%	R\$ 8.251.125,77	R\$ 12.376.688,65	-
16 a 20 parcelas	55%	50%	R\$ 4.862.270,54	R\$ 9.724.541,08	R\$ 1.620.756,85
21 a 25 parcelas	20%		R\$ 1.414.478,70	R\$ 2.828.957,41	R\$ 1.650.225,15
26 a 30 parcelas	15%		R\$ 884.049,19	R\$ 1.768.098,38	R\$ 1.768.098,38
31 a 36 parcelas	10%		R\$ 491.138,44	R\$ 982.276,88	R\$ 982.276,88
Media de descontos	55%	Renúncia Estimada	R\$ 10.681.033,19	R\$ 4.148.891,96	R\$ 752.669,66
				R\$ 15.582.594,81	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB



Quanto aos valores recebíveis, no montante de R\$ 35.281.768,70 (valores não contabilizados), esses, correspondem às penalidades acessórias de juros de mora e multas por atrasos no pagamento das faturas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, não pagas - que foram calculados e estimados em R\$ 29.468.306,31. Esse montante, considerando as *Faixas de Descontos e Parcelamentos* estabelecidas na proposta do Plano de Cobrança, projeta-se, por estimativa, uma renúncia de **R\$ 15.582.594,81**, distribuídas para os anos de 2019, 2020 e 2021, conforme demonstrado na Tabela 4.

Rio Branco-AC, 28 de junho 2019.


Crizeuda Rodrigues Borges de Freitas
Contadora – CRC Nº AC 001623/O-0


José Herivelto de Holanda Trindade
Diretor Administrativo e Financeiro


Raimundo da Costa Lima
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - AIOF

Assunto: o presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que *"institui o Programa de Recuperação de Créditos do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e dá outras providências"*.

1. Informações gerais do PLC

A crise fiscal do Estado brasileiro tem obrigado os gestores públicos a repensarem as alternativas de desenvolvimento dos entes subnacionais, adequando as necessidades de financiamento do setor público à realidade dos agentes econômicos e dos contribuintes, de forma a garantir a continuidade da contraprestação dos serviços públicos ao cidadão.

Diversos estudos¹ apontam que os municípios, de forma geral, pautam-se na criação de uma legislação tributária exclusivamente fiscal, dissociada dos planos de desenvolvimento econômico e melhorias sociais da população.

Em sendo a política fiscal o principal instrumento de realização dos objetivos e funções estatais, seja através da obtenção de receitas para investimentos, ou da utilização de políticas extrafiscais, necessário se faz compatibilizar a tributação e a promoção de um desenvolvimento socioeconômico de qualidade².

¹ Desenvolvimento de uma política tributária municipal integrada ao desenvolvimento local, disponível em <http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/39286/R%20-%20E%20-%20CARLOS%20ROBERTO%20FARIA.pdf?sequence=2>.

² Idem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Nessa linha, frente à necessidade de buscar novas receitas para investimentos no setor de saneamento, o PLC proposto trata da instituição do Programa de Recuperação de Créditos do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB.

O SAERB tem importante papel na gestão do Sistema de Água e Esgoto de Rio Branco, atuando em parceria com o Departamento de Água e Esgoto do Estado Acre - DEPASA, de forma a garantir o abastecimento de água da cidade de Rio Branco.

Nesse sentido, a tarifa cobrada dos usuários representa a principal fonte de investimento do sistema, muito embora exista um elevado percentual de inadimplência. Além disso, a tarifa tem o potencial de induzir comportamentos mais alinhados ao cenário de escassez hídrica e tem o potencial de valorizar o recurso natural e finito que é a água.

O Programa de Recuperação de Créditos do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB tem por objetivo criar oportunidades para aqueles usuários que se encontram inadimplentes com a autarquia e representa uma forma de trazer aos cofres públicos recursos que estão sem previsão de ingresso, evitando a onerosidade de ações judiciais e protestos, que podem implicar, inclusive, em obstáculos para negociações.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

1. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar

A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio financeiro da união, estados e municípios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da mesma forma, estabeleceu condições e limites para a renúncia de receitas tributárias, que mereceu tratamento específico disciplinado na Seção II - "Da Renúncia de Receita" do Capítulo III - "Da Receita Pública", especificamente em seu art. 14.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Essa norma exige uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como o atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, dentre outras medidas complementares exigíveis.

Conforme destacado no Parecer nº 02/2019 da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, poder-se-ia questionar se a regra do artigo 14 da LRF teria aplicação neste caso, por se tratar de renúncia referente a incidências acessórias referentes a preços públicos e não tributos. Entretanto, o artigo 63 da Lei Complementar nº 49/2018 (LDO 2019) vigente, determina a observância daquele regramento nos casos de concessão de benefícios de natureza tributária.

Conforme dados financeiros disponibilizados pelo SAERB, a receita própria da autarquia, advinda da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até a data da transferência dos serviços ao Estado do Acre (15/05/2012), está circunscrita aos créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

a receber inscritos no Balanço Patrimonial do órgão, no montante de R\$ 84,5 milhões, correspondente à diferença entre o montante faturado e o arrecadado, entre 1997-2012.

Mediante avaliações da situação dos valores devidos ao SAERB pelos usuários consumidores, distribuídos nas categorias Governo, Industrial, Comercial e Residencial, a direção executiva elaborou o plano de cobrança das dívidas dos usuários [contas a receber], para recebimento dos créditos de direito da autarquia, em cumprimento às recomendações de auditoria, presentes no Relatório Preliminar de Análise Técnica (Processo TCE nº 123.643) da Prestação de Contas - Exercício 2016:

Tabela 01. Demonstrativo de Contas a Receber - 1997-2012.

ANO REF.	FATURAMENTO	ARRECAÇÃO	A RECEBER
1997	R\$ 5.041.799,94	R\$ 2.254.865,55	R\$ 2.786.934,39
1998	R\$ 13.433.040,00	R\$ 3.473.018,41	R\$ 9.960.021,59
1999	R\$ 5.044.109,95	R\$ 3.961.554,87	R\$ 1.082.555,08
2000	R\$ 9.029.246,20	R\$ 5.553.463,44	R\$ 3.475.782,76
2001	R\$ 11.740.717,95	R\$ 4.540.299,00	R\$ 7.200.418,95
2002	R\$ 10.301.052,82	R\$ 5.274.533,45	R\$ 5.026.519,37
2003	R\$ 10.230.101,31	R\$ 5.274.533,45	R\$ 4.955.567,86
2004	R\$ 13.317.863,65	R\$ 7.891.793,69	R\$ 5.426.069,96
2005	R\$ 13.482.246,20	R\$ 10.013.559,20	R\$ 3.468.687,00
2006	R\$ 14.601.887,62	R\$ 11.075.908,33	R\$ 3.525.979,29
2007	R\$ 13.782.662,89	R\$ 10.930.638,21	R\$ 2.852.024,68
2008	R\$ 15.389.474,20	R\$ 13.878.867,57	R\$ 1.510.606,63
2009	R\$ 20.587.550,29	R\$ 14.405.895,50	R\$ 6.181.654,79
2010	R\$ 24.815.061,34	R\$ 20.129.570,78	R\$ 4.685.490,56
2011	R\$ 32.417.692,95	R\$ 20.335.372,36	R\$ 12.082.320,59
2012*	R\$ 30.818.649,69	R\$ 18.486.346,93	R\$ 12.332.302,76
SUB-TOTAL		R\$ 157.480.220,74	-
RECEBIDOS DE 2013 - 2018.....=		R\$ (2.063.188,90)	-
TOTAL GERAL	R\$ 244.033.157,00	R\$ 157.480.220,74	R\$ 84.489.747,36

Fonte: SAERB, PMRB - 2019



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Concluída elaboração dos estudos para o recebimento das dívidas dos consumidores, foi proposto um projeto de lei do Plano de Recuperação das Dívidas dos Consumidores do SAERB, contemplando os critérios e os aspectos necessários de incentivo ao pagamento dos valores devidos, com dispensa de juros e multas por atrasos, escalonado de acordo com a Forma de Cobrança, na qual constam as condições e o tipo de parcelamentos com os respectivos descontos possíveis, visando oferecer oportunidade para que o consumidor quite seus débitos junto à municipalidade (SAERB), conforme tabela abaixo:

Tabela 02: Plano de parcelamento de dívidas

Pagamento	Descontos de juros e multas	Entrada
À vista	95%	Parcela única
02 a 05 parcelas	90%	20%
06 a 10 parcelas	85%	25%
11 a 15 parcelas	70%	30%
16 a 20 parcelas	55%	50%
21 a 25 parcelas	20%	
26 a 30 parcelas	15%	
31 a 36 parcelas	10%	

Fonte: SAERB, PMRB - 2019

Deve-se destacar ainda, na análise aqui proposta, que considerando o período de atraso (1997-2019) dos recebíveis contabilizados no montante de (R\$ 84.489.747,36 - Tabela 01), incluindo todas as categorias de consumo (governo, industrial, comercial e residencial), esse volume de créditos, aqueles correspondentes ao período de 1997 a 2009, retroagindo 10 anos a partir de 30 de junho/2019,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

encontram-se em condições jurídicas de prescrição, conforme tabela abaixo:

1.1. Adequação à Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

No Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO 2019, consta previsão de isenção/remissão de juros, multas e penalidades acessórias, referente a contribuintes inscritos ou não na dívida ativa, onde se enquadram as receitas consideradas na presente análise.

A referida informação também consta no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei Orçamentária 2019 (Lei Complementar nº 60 de 26 de dezembro de 2018), contemplando o exercício atual (2019) e os exercícios subsequentes (2020,2021), conforme tabela abaixo:

Tabela 03. Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de receita - LOA 2019

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CNT	2.159.216	2.256.380	2.357.917	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.790.907	1.871.498	1.955.716	
IPTU e ISSQN	Anistia/Isenção/Remissão	Frustração na recuperação da Dívida Ativa	2.493.866	2.606.089	2.723.363	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	795.557	831.358	868.769	
ISSQN e Outorga	Isenção/Remissão	Sector de Transporte Urbanos - Ônibus	-	-	-	
Juros, Multas e Penalidade Acessórias	Isenção/ Remissão	Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa - REFIS	3.657.500	3.822.088	3.994.081	
ISSQN, IPTU, Taxas e Penalidades Acessórias Tributárias	Anistia/Isenção/Remissão	Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda, Empresas de Inovação, Tecnologia e Ensino	3.135.000	3.276.075	3.423.498	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	362.891	379.221	396.286	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais	850.374	888.641	928.630	
IPTU, ISSQN e ITBI	Isenção/Remissão	Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV	454.575	475.031	496.407	
ITBI	Isenção/Remissão	Programa Regularização Fundiária	146.300	152.884	159.763	
TOTAL			15.699.886	16.406.380	17.144.668	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Finanças. Obs: Demonstração (LC nº 101/2000, Art. 14, inciso I) - Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 15.699.886,00 em 2019 compreendendo nesse total as Anistias, as isenções e as remissões.

m
7



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Conforme informação trazida ao processo, em estudo elabora pela equipe técnica do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB atualmente o crédito referente à juros de mora, multa de mora e demais penalidades pecuniárias, originados de débitos vencidos não alcançados pela prescrição, somam o valor aproximado de R\$ 15.582.594,81 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme tabela abaixo:

Tabela 04: Estimativa da Renúncia de Juros de Mora e Multas

Pagamento	Descontos de juros e multas	Entrada	2019	2020	2021
À vista	95%	Parcela única	R\$ 27.994.891,00	-	-
02 a 05 parcelas	90%	20%	R\$ 26.521.475,68	-	-
06 a 10 parcelas	85%	25%	R\$ 15.028.836,22	R\$ 5.510.573,28	-
11 a 15 parcelas	70%	30%	R\$ 8.251.125,77	R\$ 12.376.688,65	-
16 a 20 parcelas	55%	50%	R\$ 4.862.270,54	R\$ 9.724.541,08	R\$ 1.620.756,85
21 a 25 parcelas	20%		R\$ 1.414.478,70	R\$ 2.828.957,41	R\$ 1.650.225,15
26 a 30 parcelas	15%		R\$ 884.049,19	R\$ 1.768.098,38	R\$ 1.768.098,38
31 a 36 parcelas	10%		R\$ 491.138,44	R\$ 982.276,88	R\$ 982.276,88
Média de descontos..	55%	<u>Renúncia Estimada</u>	R\$ 10.681.033,19	R\$ 4.148.891,96	R\$ 752.669,66
			R\$ 15.582.594,81		

Fonte: SAERB, PMRB - 2019

O Estudo Técnico do SAERB detalha que:

Quanto aos valores recebíveis, no montante de R\$ 35.281.768,70 (valores não contabilizados), esses, correspondem às penalidades acessórias de juros de mora e multas por atrasos no pagamento das faturas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, não pagas - que foram calculados e estimados em R\$ 29.468.306,31. Esse montante, considerando as Faixas de Descontos e Parcelamentos estabelecidas na proposta do Plano de Cobrança,



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

projeta-se, por estimativa, uma renúncia de R\$ 15.582.594,81, distribuídas para os anos de 2019, 2020 e 2021.

Saliente-se que a receita a ser renunciada encontra pouquíssima previsibilidade de entrada nos cofres do Município, haja vista que o atual cenário econômico vivenciado em todo o País é de crise, e que, portanto, o programa de refinanciamento proposto possibilita tanto uma entrada de receitas imprevistas e de difícil recuperação para o Tesouro Municipal, bem como uma oportunidade de regularização para os contribuintes.

1.2. Impacto nas metas de resultados fiscais

Exatamente em função estimativa de entrada de receitas que irão impactar positivamente o Resultado Primário e no Resultado Nominal, a renúncia aqui proposta não afetará as metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019.

Ademais, destacamos que, conforme demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, já no primeiro bimestre de 2019 nos encontramos com resultado primário e nominal superior ao projetado para o ano. Vejamos:

Quadro 01- Metas do Resultado Primário e Nominal-RREO 3º Bimestre 2019

Resultado Primário e Nominal	Metas Fixadas na LDO	Resultado apurado até o Bimestre	Percentual em Relação à meta
RP - acima da linha	R\$ 12.695.971,00	R\$ 59.934.843,85	472,08%
RN - acima da linha	R\$ 17.840.064,00	R\$ 87.270.183,41	489,18%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Considerando a expressiva distância entre o resultado atual e o projetado para todo o ano, bem com a própria elevação da base tributária decorrente do programa de recuperação de créditos proposto, parece-nos evidente que a renúncia proposta não afetará as metas fiscais previstas, obedecendo, portanto, aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Conclusão

Desta forma, o Projeto de Lei em questão, que **"institui o Programa de Recuperação de Créditos do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e dá outras providências"**, atende ao que estabelece a LRF em seu art. 14 quanto a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para as ações propostas no presente Projeto de Lei.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco/AC, 20 de agosto de 2019.

Edson Rigaud Viana Neto
Secretário Municipal de Finanças

Maria Janete S. dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

“Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, objetivando incentivar a regularização de dívidas de usuários por meio de parcelamento e estabelece os critérios para cobrança e condições para negociações.

§ 1º Considerar-se-á como débito total, para fins de negociação, o valor proveniente de faturas emitidas, sanções regulamentares, saldo remanescente de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais e outros serviços reconhecidamente prestados e vinculados à unidade usuária.

§2º. Os débitos do §1º estão compostos por multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, de acordo com a Lei nº 8.078/90.

Art. 2º Os débitos pendentes dos usuários referentes ao consumo de água, serviços de esgotos e/ou a prestação de serviços, vencidos até 14 de maio de 2012, podem ser pagos à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único. Podem ser objeto do parcelamento as dívidas em cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Prefeita

Art. 3º A dívida poderá ser parcelada por opção do usuário, pessoa física ou jurídica – de direito privado ou público, que fará jus ao regime especial de parcelamento de débitos, a ser formalizado no Setor de Atendimento ao Público do SAERB na OCA e/ou outros pontos a serem anunciados.

Art. 4º Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados com decréscimos que se aplicam apenas sobre os encargos moratórios e às multas incidindo os seguintes descontos:

I – Classificação: Residencial, Comercial, Industrial e Pública

Números de parcelas	Descontos de juros e multas	Entrada Mínima
01 (a vista)	95%	Parcela única
02 a 05	90%	20%
06 a 10	85%	25%
11 a 15	70%	50%
16 a 20	55%	
21 A 25	20%	
26 a 30	15%	
31 a 36	10%	

Parágrafo Único. A negociação, nas condições previstas nesta Lei, poderá, por solicitação do usuário junto ao SAERB, ser efetivada até 30 de junho 2020. Após este período, o parcelamento será realizado sem os benefícios desta lei, recolhendo a título de entrada a importância mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, incluindo juros e multas.

Art. 5º No ato do parcelamento, o usuário deverá recolher a título de entrada, a importância mínima estabelecida na tabela constante no inciso I, do art. 4º desta lei, de acordo com o plano de parcelas escolhido para negociação.

Art. 6º Os débitos objeto do parcelamento:

I – Sujeitar-se-ão, até a data da formalização do acordo, aos acréscimos previstos na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Prefeita

II – O valor de cada parcela mensal, não poderá ser inferior cinco vezes a tarifa mínima da categoria residencial.

Art. 7º O pedido de parcelamento implica:

I – Reconhecimento irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto ao SAERB, através da assinatura do Termo de Assunção e Confissão de Dívida;

II – Expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objeto do parcelamento;

III - O devedor que possuir ação judicial em curso deverá como condição para valer-se dos benefícios instituídos nesta lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de Direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

Art. 8º No caso de atraso na parcela, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) da parcela e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso.

Art. 9º Implica revogação do parcelamento a inadimplência por 03 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas, sem prejuízos da inscrição de seu nome nos organismos de proteção ao crédito e/ou na Dívida Ativa não tributária do Município de Rio Branco ou do próprio órgão credor.

§ 1º No caso de revogação do parcelamento por inadimplemento, o usuário será incluso nos órgãos de proteção ao crédito e/ou inserido na Dívida Ativa do Município de Rio Branco.

§ 2º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

Art. 10. Fica facultado o reparcelamento da dívida somente uma vez, pelo prazo igual ao número de parcelas originalmente contratadas deduzidas das parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Prefeita

quitadas, devendo recolher a título de entrada a importância mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida.

Art. 11. A contraprestação de serviços de água e esgoto prestados pelo SAERB detém a natureza jurídica de tarifa, conforme entendimento sumular do STF e STJ.

§ 1º Compete a Procuradoria Jurídica do SAERB – PROJUR, tomar as medidas legais cabíveis, a fim de viabilizar a cobrança judicial dos débitos em atraso determinadas pela ordem crescente dos prazos, prescrição dos débitos em aberto, a fim de evitar o perecimento de direito pelo decurso do prazo fixado para seu direito.

§ 2º A Diretoria do SAERB adotará e encaminhará a documentação necessária para a propositura da ação judicial cabível, através de processo devidamente autuado e instruído com os elementos probatórios pertinentes à espécie.

§ 3º O devedor poderá ser incluso nos órgãos de proteção ao crédito e/ou inserido na Dívida Ativa do Município de Rio Branco, optando ou não pelo benefício desta lei.

Art. 12. Compete ao SAERB adotar todas as providências para o cumprimento desta lei complementar.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de setembro de 2019, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco